



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 69 DO COCEPE, DE 20 DE JUNHO DE 2024

**Aprova o Programa de Auxílio
Transporte da UFPEL.**

Revoga a Resolução 26/2021.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, no que diz respeito aos estudantes de graduação;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia vinte de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 12/2024,

R E S O L V E:

APROVAR o Programa de Auxílio Transporte da UFPEL, como segue:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Auxílio Transporte tem por objetivo subsidiar o transporte de estudantes dos Cursos de Graduação da UFPEL, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.

CAPÍTULO II

DO BENEFÍCIO

Art. 2º O benefício consistirá no fornecimento de créditos convertíveis em acesso ao transporte urbano da cidade de Pelotas, conforme as modalidades ofertadas do mesmo durante a vigência desta Resolução.

Parágrafo Único - O Sistema Transporte Urbano de Pelotas, para os fins desta Resolução, compreende o transporte regular dentro da cidade de Pelotas.

Art. 3º O fornecimento dos créditos se dará durante os dias letivos determinados pelo Calendário Acadêmico da UFPel.

Art. 4º O Programa de Auxílio Transporte fornecerá, no mínimo, dois créditos diários, compreendendo ida e volta.

Parágrafo Único - A concessão se dará mediante apresentação de atestado de matrícula que indique os dias e horários das atividades acadêmicas, preferencialmente indicando o endereço das mesmas.

Art. 5º O Programa de Auxílio Transporte não fornecerá créditos durante os períodos de recesso acadêmico.

§ 1º O(a) estudante que, durante o recesso acadêmico, desempenhar atividades acadêmicas, poderá solicitar o fornecimento de créditos extras.

§ 2º A solicitação de que trata o parágrafo anterior será enviada a PRAE acompanhada de atestado ou documento emitido pelo Colegiado de Curso que ratifique a atividade desenvolvida neste período, informado prazo de início e fim, se este ocorrer antes do reinício das atividades acadêmicas.

Art. 6º O(a) estudante que tiver aulas (ou outra atividade acadêmica) em mais de um turno, no mesmo dia, e necessitar deslocar-se entre os mesmos, poderá solicitar o aumento da quantidade de créditos recebida.

§ 1º Chamar-se-á Ampliação de Benefício o pedido de que trata o caput, protocolado internamente pelo(a) estudante beneficiário do Programa de Auxílio Transporte.

§ 2º O pedido de que trata o parágrafo anterior deverá ser protocolado, preferencialmente, até o vigésimo dia de cada mês, considerando os termos do Art. 8º.

Art. 7º O(a) estudante que residir em bairro distante do centro urbano da cidade de Pelotas, cujo tempo de percurso não permita a integração da passagem, poderá também solicitar o aumento da quantidade de créditos recebida, nos termos do parágrafo único do Art. 6º.

Art. 8º Os créditos serão fornecidos uma vez ao mês, preferencialmente no primeiro dia letivo dos mesmos.

Parágrafo Único - Não serão fornecidos créditos fora do intervalo citado no *caput*.

Art. 9º O(a) estudante beneficiário(a) do Programa de Auxílio Transporte deverá assinar Ata de Confirmação de uso do mesmo a cada começo de semestre, conforme datas disponibilizadas pela PRAE.

Parágrafo Único - O(a) estudante que não assinar a Ata de Confirmação do uso do Programa de Auxílio Transporte somente receberá créditos de transporte quando o fizer, obedecido o estipulado no Art. 8º.

Art. 10. O número de beneficiários estará condicionado à disponibilidade de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 11. Todo(a) estudante de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Transporte, desde que cumpra as seguintes condições:

- I - estar matriculado(a) em um curso de graduação;
- II - cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados em Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE;
- III - possuir Renda Per Capita familiar inferior a 1,5 salário mínimo.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO

Art. 12. A seleção de estudantes ao Programa de Auxílio Transporte ocorrerá sempre que houver Edital de Seleção para os Programas de Benefício da PRAE.

Parágrafo Único - A concessão de Programa de Auxílio Transporte a qualquer estudante da UFPel será sempre regida por Edital público, o qual regulará a previsão dos recursos administrativos.

Art. 13. O período de inscrições para o Programa de Auxílio Transporte obedecerá o ordenamento do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE.

Art. 14. A seleção do Programa de Auxílio Transporte será executada pela Coordenação de Ingresso e Benefícios, mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- I - composição familiar;
- II - renda familiar per capita;
- III - situação de trabalho;
- IV - situação de moradia;
- V - despesas fixas;
- VI - enfermidade grave;
- VII - bens móveis e imóveis da família;
- VIII - escolaridade dos membros da família.

Parágrafo Único - O limite de renda per capita familiar para habilitar-se ao Programa de Auxílio Transporte é de 1,5 salário mínimo, como determina o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 15. A divulgação do resultado do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE será feita, preferencialmente, por número de matrícula e publicada, preferencialmente, no sítio web da PRAE.

Parágrafo Único - É responsabilidade do(a) estudante acompanhar os trâmites do Edital de Seleção para os Programas de Auxílio da PRAE e agir de acordo.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO

Art. 16. Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Transporte serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPEL.

CAPÍTULO VI DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO

Art. 17. As condições para a permanência, interrupções e cancelamento/suspensão do Programa de Auxílio Transporte serão estipuladas por resolução específica.

Parágrafo Único - A resolução específica de que trata o caput terá prevalência sobre as condições para manter-se habilitado ao Programa de Auxílio Transporte.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Transporte não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta resolução ou na resolução específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado(a) ao Programa de Auxílio Transporte.

Art. 19. As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Transporte serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

Art. 20. É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Transporte.

Art. 21. O Programa de Auxílio Transporte é pessoal e intransferível.

Art. 22. O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço e telefone no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPEL considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

Art. 24. Fica revogada a Resolução COCEPE 26/2021.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor a partir do dia primeiro de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 21/06/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2640749** e o código CRC **CEB4DF4E**.